

LEI N^o 1680, de 16 de julho de 2001

"Cria a Guarda Municipal e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito SANCIONO:

Art.1^o- Fica criada, nos termos do art. 104 da Lei Orgânica Municipal, junto à Secretaria Municipal de Administração, a Guarda Municipal, corporação uniformizada e desarmada, à qual caberá a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei.

Parágrafo único - A colaboração na segurança pública, na qual soma-se também a competência para o policiamento e fiscalização do trânsito será exercida mediante convênio com a Polícia Militar Estadual.

Art.2^o- No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Municipal integra a Secretária Municipal de Administração.

Art.3^o- A Guarda Municipal terá quadro, hierarquia e funções estabelecidos por lei, fixado seu efetivo no limite máximo de 60 (sessenta) componentes.

§1^o - Até a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos na forma da lei retro citada, os profissionais da Guarda Municipal, serão contratados na forma da Lei Municipal 1.533 de 30/12/1997, desde que aprovados em seleção e curso de formação específica, a cargo da Polícia Militar de Minas Gerais, estando sujeitos os aprovados, disciplinarmente, ao "Regulamento da Guarda Municipal de Nova Lima".

§2^o - Fica criado o Regime Especial de Trabalho da Guarda Municipal, correspondente à prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, caracterizando-se pelo cumprimento de horário irregular, sujeito à plantões noturnos e outros similares, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço.

§ 3^o - O piso salarial da categoria será de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), sendo devido adicional de periculosidade quando o desempenho de determinada função, comprovadamente assim sugerir, em um teto máximo de 30% (trinta por cento).

§ 4^o- Durante o período de treinamento dos selecionados para o cargo, será devida uma bolsa, a título de incentivo, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do piso salarial da categoria.

§ 5º - O regulamento da Guarda Municipal de Nova Lima será estabelecido mediante Decreto do Executivo.

Art.4º- Fica criado o Departamento de Defesa Social, na estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Administração, cabendo a chefia do departamento ao Diretor Municipal de Defesa Social, cargo comissionado de recrutamento amplo.

Art. 5º - Compete ao Diretor Municipal de Defesa Social , entre outras atribuições:

- a - Dirigir a Guarda Municipal, responsabilizando-se pelo seu treinamento, emprego e administração;
- b - coordenar a elaboração e a execução de planos de segurança;
- c - propor políticas de segurança pública e de vigilância patrimonial ao Executivo Municipal;
- d - nomear comissões de Sindicâncias e aprovar suas conclusões;
- e - propor, ao Chefe do Executivo, as atualizações que fizerem necessárias no regulamento da Guarda Municipal ;
- f- coordenar as ações de Defesa Civil do município.

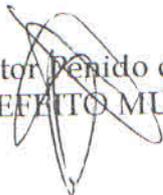
Art.6º - Fica alterado o anexo I, Quadro de Pessoal, B - Cargos em Comissão, da Lei 1.413/94, acrescentando um cargo de secretária, na coluna relativa, cujo ocupante prestará seus serviços ao Departamento ora criado.

Art. 7º - Na estrutura Departamental, fica ainda criada a Divisão de Segurança e remanejada para a mesma, a Divisão de Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de créditos especiais a serem abertos no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abri-los, bem como proceder a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 16 de julho de 2001.


Vitor Denido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

eca/fb.